

01-0738/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Urb

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0738 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0738 / 2003

DE

04/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

" PERMITE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO DO
IPTU A TODOS OS IMÓVEIS TOMBADOS PELO CONDEPHAAT,
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:02:41

00000057380-91



ARQUIVADO EM

19/01/2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0738/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 NOV 2003
*Constituição, Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Educ., Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento*

Permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

CMS - ATM

-30-Out-2003-15:28-007152

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
02 AGO 2006
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo Municipal, a concessão de isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Ao Poder Executivo Municipal ficará a incumbência de impor o valor da porcentagem da isenção a ser arbitrado respectivamente em cada caso.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
29 MAR 2006
PRESIDENTE

SERVIÇO DE REGISTRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
04 NOV 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 213 e folha de informação sob nº
4 18/11/03 al [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº	2	do proc.
nº	738	n. de 2003

Eva Poldoski
Assistente Parlamentar
RF 100433

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por iniciativa permitir que o Executivo Municipal conceda a isenção aos imóveis tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, no Município de São Paulo.

Com efeito, a presente medida visa contribuir com os inúmeros casos em que o proprietário tenha o seu imóvel tombado pelo CONDEPHAAT e ainda tenha que arcar com a despesa de IPTU.

Sendo assim, o Poder Legislativo sensibilizado com a atual situação, se viu obrigado a legislar sobre esta causa, propondo o presente projeto que visa melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


WADIIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01-738 de 20.03.18, 11.03 (a) Eva Podolski
Assistente Parlamentar
100.453

Ao Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto nada consta.

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

18, 11, 03

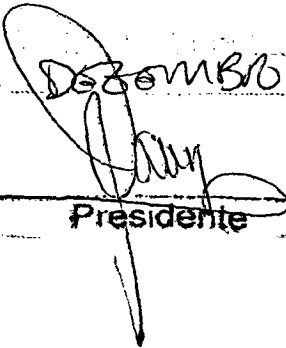
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/03 às 15:00h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador ALCIDES AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Justiça
Em 08 de DEZEMBRO de 2003


Presidente

SEGUE —, juntado —, nesta data,
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 05
Em 07/5/04

FÁBIO DE CARVALHO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 738/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0354/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
738/03.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O presente projeto permite que o Poder Executivo Municipal conceda isenção aos imóveis tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, no Município de São Paulo.

Com efeito, a presente medida visa contribuir com os inúmeros casos em que o proprietário tenha o seu imóvel tombado pelo CONDEPHAAT e ainda tenha que arcar com a despesa de IPTU.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 5 / 04
página 26 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

À Dosta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 21 / 5 / 04

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/5/04 às 15:30 h

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

05 26 2004
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 6-105 107 105 a) *[assinatura]*

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. =6=

do processo nº. H 738 2003 05 01 05

de

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05.01.05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06. fls.

Arquivado em 19.01.2005

Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

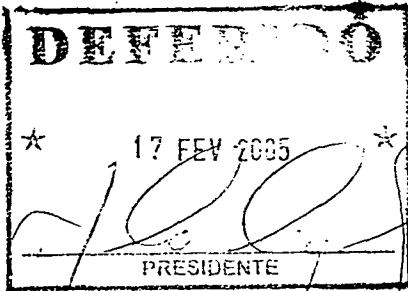
sob folha nº 07A 10

Em 01 / 03 / 2005

(a)
ALAN CARLOS FERREIRA
R. 101078
602-83



Câmara Municipal de São Paulo



Folha N.º 07 do proc
N.º 01-738 de 2003
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RG 101.078
609-93

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



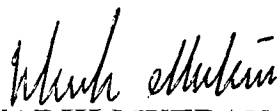
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 do proc
No 01-738 de 2003
O funcionário

RECEBUE
R-101015
SGP-33

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-738 de 2003 01 / 03 / 2005 (a) APARECIDO FERREIRA

APARECIDO FERREIRA
RF 101.078
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 10.....
do processo nº 01-738 / 2003 01/03/2005 a).....

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

[Assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de *Política Urbana*
10 / 03 / 05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11.3.05 às 12.15 h

[Assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vereador Jorge Borges

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em: 23/03/05

[Assinatura]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data _____, rubricado com _____

folha n.º = 11-1 01/06 105 a) *12*

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 11= do
Processo nº PL 738/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 738/03, que permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT localizados no Município de São Paulo e dá outras providências, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, para que aquele, através de seus órgãos competentes, em especial SMC, SF, SEMPLA, SMSP e SVMA se manifeste sobre o teor do P.L. como um todo, e em especial quanto a:

1. eventuais programas municipais que, com objetivos semelhantes ao da iniciativa em apreço, isentam do pagamento do IPTU proprietários de imóveis objetos de preservação, em especial com a finalidade de se **identificar parâmetros** que possam contribuir para o **dimensionamento** da justa e necessária contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;
2. outras situações (previstas no Art. 220, § 3º do PDE) em que seria cabível a recepção do potencial construtivo a ser transferido de tais imóveis, caso um Substitutivo adotasse, alternativamente, o instrumento da Transferência do Potencial Construtivo como forma de incentivo à preservação do Bem Imóvel Representativo (ZEPEC/BIR).

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

Vereador Chico Macena

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Roberto Trípoli

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data folha para informação
documento, rubricado sob

folha n. 12e13/08 106 105 a)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 12 = do
Processo nº PL 738/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0100/2005

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 738/03 de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran - que permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 738/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 11.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha nº =13= do
Processo nº PL 738/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

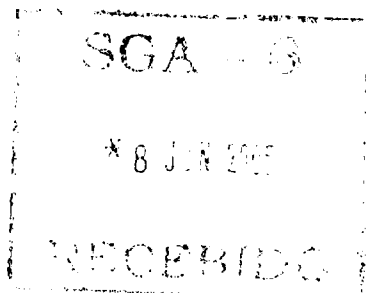
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 100/05, de 06/06/05,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 738/03,
de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran.

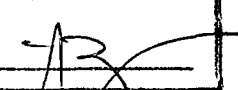
Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 738/03 e do despacho da
comissão solicitante à fl. 11.

4070921



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º = 147 15/06/05 a) 

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 14 = do
Processo nº PL 738/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 100/05, de 06/06/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 738/03, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 738/03 e do despacho da comissão solicitante à fl. 11.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/6/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 549.562.2/00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 31 de agosto de 2005.

Folha nº 157/00
Processo nº 738/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 31 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 232/05-C

Ref.: OFÍCIO SGP-15 nº 100/2005

Processo nº 2005-0.136.442-7

15 - DOCREC
15- 1043/2005

RECEBIDO - SGP-22
01 SET 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contemplando solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 738/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre concessão de isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo.

Isto posto, encaminho a essa Presidência as cópias anexas ao presente ofício, que estampam a instrução levada a efeito no caso por este Gabinete, que colheu as competentes manifestações das Secretarias Municipais de Finanças e de Planejamento, de forma a viabilizar o atendimento do quanto foi requisitado.

Sendo o que me cumpria aduzir e providenciar, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

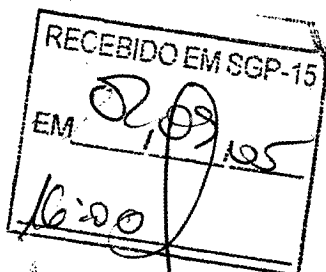
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS
Resp. 738/03

A SGP-15
Em. 1º/09/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	1041
Processo	238/03
Carlos Roberto Silva	
Folha de informação nº	3

do processo nº 2005-0.136.442-7 em 21/06/2005 (a)

CLARA REGINA R. TAVARES A. L. NASCIMENTO
RF 011 321.460
SGM/ATL II

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 738/03, de autoria do Legislativo, que permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

CÓPIA

S F (SIMPROC 60 17-10.001)

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente a Vossa Senhoria em face do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, solicitando resposta aos quesitos constantes de fls. 5.

Dado o prazo legal em fluxo, encareço a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 6 de julho.

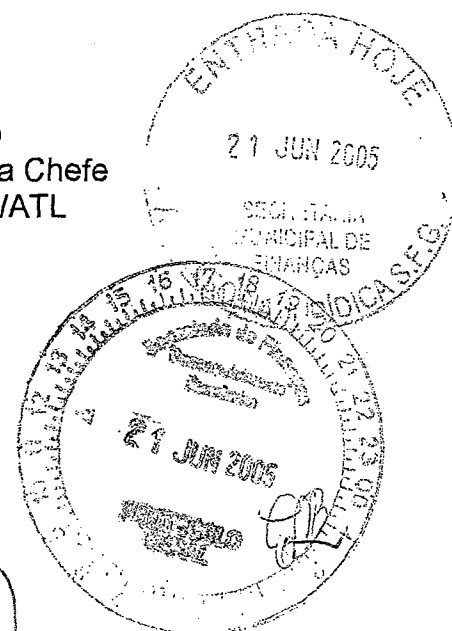
São Paulo, 20 de junho de 2005.

June Alberici de Mello
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete do Prefeito-SGM/ATL
OAB/SP 25.767

Laura Maria de M. S. S. S.
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

JAM/MMO/bam
SF PL 738-03

Providências
21/6/05
Cabe Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito-SGM/ATL





Folha nº	27	do
Processo	738/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº8.....

do Processo nº 2005-0.136.442-7 em21/06/05.....

RAIMUNDA FERNANDES SOBRINHA
Assessoria Jurídica - SFG
RF 640.777.5.00

ASS. : Projeto de Lei nº 738/03 – Isenção do IPTU a imóveis tombados pelo CONDEPHAAT. Solicitação de manifestação sobre o PL e de informações a serem fornecidas à Câmara.

CÓPIA

RI.G

Senhor Diretor,

À vista do solicitado às fls. 07 pela SGM/ATL, encaminhamos o presente pela competência.

SF.G, em 21 de junho de 2005.

HÉLIO FUMIO KUBATA

Assessor Técnico

Assessoria Jurídica - SFG

HFK/

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 # 1 do
Processo 738/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º

d o Processo n.º 2005-0.136.442-7

em 27/06/05

(a)

REDAÇÃO DE LEGISLAÇÃO
Assistente Técnico
Raz. 779.6.00

Ref. : Processo n.º 2005-0.136.442-7
Int. : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-
LEGISLATIVA
Ass. : Projeto de Lei n.º 738/03 de autoria do Vereador Wadih Mutran -
IPTU – Concessão de isenção

R.I. - Gab
Senhor Diretor,

CÓPIA

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal para que este Departamento se manifeste sobre o **Projeto de Lei n.º 738/03**, para que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente se pronuncie de forma segura no supracitado projeto de lei.

De autoria do Senhor Vereador Wadih Mutran, o referido Projeto de Lei ***“Permite ao Poder Executivo Municipal a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – a todos os imóveis tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, localizados no município de São Paulo.”***

No caso em análise, o Projeto, em seu artigo 2º estabelece que fica a critério do Poder Executivo Municipal a incumbência de impor o valor da isenção a ser arbitrado em cada caso.

Por fim, o artigo 3º determina que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Embora nobre a intenção do legislador em prestigiar com um benefício fiscal os proprietários de imóveis sujeitos ao tombamento - uma das formas de intervenção do Estado na propriedade privada - isentá-los, ainda que parcialmente, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU entendemos de todo inadequado, inconstitucional e ilegal, senão vejamos:

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 194
Processo 730534
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º 10

d o Processo nº 2005-0.136.442-7

em 27/06/05

(a)

GERAL DE PRETAS
Assessoria Técnica
13 6:00

Preliminarmente, impende destacar que o referido Projeto de Lei contraria disposições da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tanto aquela insculpida em seu artigo 37, §2º, IV, segundo a qual são de iniciativa privativa da Chefia do Executivo as leis que tratam de matéria orçamentária, quanto aquela consagrada em seu artigo 70, VI, que arrola, dentre as competências do Prefeito, a de administrar os bens, receitas e rendas do Município, bem como a de promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos. Da mesma forma, desatende ao disposto no artigo 13, III do mesmo diploma legal, que atribui ao Legislativo competência somente para autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas, não para instituí-las.

CÓPIA

Destarte, a isenção, como a anistia e a remissão, constituem renúncia de receita, inserindo-se no rol dos instrumentos de planejamento das finanças públicas para a implantação e o desenvolvimento das políticas públicas.

Por tais razões, a iniciativa de leis relativas a essa matéria cabe apenas ao Executivo, a quem compete a formulação e a implementação da política governamental.

A propósito, outro não é o entendimento do insigne Professor Roque Antonio Carraza, que leciona com a clareza costumeira, "daí nossa conclusão de que a Constituição Federal fechou as portas da iniciativa das leis tributárias benéficas, seja para o Legislativo, seja para os cidadãos. (...) Desatendida essa exclusividade, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 14ª edição, Malheiros Editores, 2000).

Ora, os recursos provenientes dos impostos em geral devem ser aplicados em seus fins próprios, em benefício de todos os munícipes, indistintamente. Na medida que se dispensa alguns contribuintes do pagamento, isto é feito em detrimento de toda a coletividade.

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 204 do
Processo 238637
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º

11

d o Processo nº 2005-0.136.442-7

em 27/06/05

(a)

REMATO DE PRETAS
Assessoria Técnica
Data: 27/06/05 6:09

Segundo Mária Sílvia Zanella Di Pietro, "o tombamento é sempre uma restrição parcial, não impedindo ao particular o exercício dos direitos inerentes ao domínio; por isso mesmo, não dá, em regra, direito à indenização; para fazer jus a uma compensação pecuniária, o proprietário deverá demonstrar que realmente sofreu algum prejuízo em decorrência do tombamento" (Direito Administrativo, 17ª. Edição, Editora Atlas Ltda).

CÓPIA

Em que pese o interesse público na proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, atendê-los concedendo a isenção do IPTU, estaria o Poder Público instituindo um tratamento não paritário, desigual, que ofende o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei. A coletividade como um todo arcará com o encargo decorrente do favorecimento feito a alguns.

Criado o precedente, a própria realização da receita (proveniente do imposto) estaria ameaçada, vez que, a cada passo, poderiam vir a ser cogitadas novas isenções ou descontos a outros grupos de contribuintes, comprometendo, portanto, a receita do Município, com todos os reflexos negativos consequentes.

Além disto, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso VII, conferiu à União, aos Estados e ao Distrito Federal **competência concorrente** para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, o que significa que a União estabelece as regras gerais, exercendo os Estados a competência suplementar nos termos dos §§ 1º a 4º do artigo 24; aos municípios o artigo 30 do mesmo diploma legal atribui a tarefa de "promover a proteção de patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual". Desta forma, temos órgãos de preservação nos três níveis federativos – IPHAN, CONDEPHAAT e CONPRESP - e atribuir um benefício a imóveis tombados por apenas um deles, poderia ferir no mínimo o princípio constitucional da Isonomia.

Necessário ainda ressaltar que, já há no Município de São Paulo, dois tipos de benefícios fiscais a imóveis com estas características: o concedido pela Lei n.º 9725/1984, que isenta imóveis residenciais preservados, enquanto perdurar sua

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SC/MAT
OAB/SP 28.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 2	#	do
Processo	23063	#
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Folha de informação n.º

12

d o Processo nº 2005-0.136.442-7

em 27/06/05

(a) **ARQUIVADO**
DE FREITAS
Assessoria Técnica
2005-0.136.442-7

destinação, e o previsto na Lei 10.598/88, que concede desconto de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal e não enquadrados nas disposições do artigo 9.º da Lei n.º 9.725, concedido a partir do exercício seguinte ao do início da restauração, e perdurará até aquele em que as obras forem concluídas, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

CÓPIA

Assim, nosso entendimento é no sentido de se evitar a aprovação de projeto de lei concedendo benefícios fiscais às mais diversas situações que, em última análise, buscam, de forma inadequada e simplista, solucionar toda e qualquer questão existente mediante a outorga de incentivos fiscais, isenções, descontos no valor do tributo etc. Essas modalidades de exoneração tributária têm finalidades próprias, nada justificando sejam utilizadas de forma a desvirtuar seus fins.

Esse processo de isenção significaria despesas administrativas como, autuação de processos, adequação de sistema de processamento de dados, remissão de documentos, novas notificações e protelamento/queda de arrecadação. Em consequência, necessidade de mais recursos humanos e materiais para este Departamento. Não se trata apenas de renúncia à receita, significa também aumento de despesas.

E no tocante à renúncia de receita, cabe ainda destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) dispõe que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Além disso, para estar de acordo com esta LC, quem propõe a renúncia de receita deve demonstrar que ela foi considerada na Lei Orçamentária Anual e que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alternativamente, deve-se demonstrar que esta renúncia de receita será compensada por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, aumento ou criação de tributo. Nesse caso, o

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 227 do
Processo 3863
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º 12

d o Processo nº 2005-0.136.442-7

em 27/06/05

(a) SECRETARIA DE PREÇOS
Assistente Técnico
Raz. 1243 779 8.00

ato que implique em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento da receita. A LDO e a LOA deverão conter um demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia de receita.

Neste particular, entendemos desatendidos, por parte do autor do Projeto, os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei esta que veio justamente para sanear e controlar as contas públicas.

CÓPIA

Quanto aos quesitos constantes à fl. 5, deixamos de nos pronunciar sobre o assunto, por tratar-se de matéria não tributária, aconselhando o encaminhamento à SEMPLA, pela competência.

Estas são as nossas considerações que ora colocamos à apreciação de Vossa Senhoria.


REGINA VITÓRIA GARCIA E SILVA
Assistente Técnico – R.I.G./A.J.


Laura Mano de M. Silveiras
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 # 8 do
Processo 2383
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação n.º

d o Processo n.º 2005-0.136.442-7

em 27/06/05

(a) RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico
Matr. 117.593.500

Ref. : Processo n.º 2005-0.136.442-7
Int. : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-
LEGISLATIVA
Ass. : Projeto de Lei n.º 738/03 de autoria do Vereador Wadih Mutran -
IPTU – Concessão de isenção

SFG/AT

Senhor Assessor Chefe,

CÓPIA

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assistência Técnica Jurídica deste Departamento, que acolho, no sentido evitar a aprovação do projeto de lei.

R.I.G., em 27 de junho de 2005.

WILSON JOSÉ DE ARAÚJO

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

Ass/Rv

SFG-AT
Senhor Assessor Chefe

Made a acrescentar a informação de RI. Para as providências cabíveis.



16/6/05
JOSÉ POLICE JÚNIOR
Chefe da Assessoria Técnica SFG/AT
RF. 117.593.500

29.06.05

16/6/05
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SG/MATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 244	do
Processo 23863	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de informação nº 15

do Processo nº 2005-0.136.442-7 em 05/07/05

a) SOLANGE DA SILVA
Assessora Jurídica - DFO

ASS. : Projeto de Lei nº 738/03 – Isenção do IPTU a imóveis tombados pelo CONDEPHAAT. Solicitação de manifestação sobre o PL e de informações a serem fornecidas à Câmara.

SF

Senhor Secretário,

COPIA

Trata-se de **solicitação da Câmara Municipal** para que o Executivo forneça **subsídios** para a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei em referência, que concede **isenção do IPTU** a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT.

Mais especificamente, a Câmara solicita manifestação sobre o **teor do PL como um todo** e em especial quanto a **eventuais programas municipais** com objetivos semelhantes ao do presente, bem assim informações quanto a **potencial construtivo** (fls. 05).

O Departamento de Rendas Imobiliárias manifestou-se às fls. 09/14, destacando-se:

- há **vício de iniciativa**, haja vista que a isenção de tributo insere-se no rol de instrumentos de planejamento das finanças públicas para a implantação e desenvolvimento das políticas públicas, matéria essa de competência do Executivo;
- há **violação ao princípio da isonomia**, na medida em que a coletividade como um todo arcará com o encargo decorrente do favorecimento feito a alguns;
- há, no Município de São Paulo, dois tipos de benefícios fiscais a imóveis com estas características: o concedido pela **Lei nº 9.725/84**, que isenta imóveis residenciais preservados, enquanto perdurar sua destinação, e o previsto na **Lei 10.598/88**, que concede desconto de 50% do IPTU aos imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico;
- a concessão de isenção, além de configurar renúncia de receita, significa também **aumento de despesas administrativas** (autuação de processos, adequação de processamento de dados, emissão de documentos, novas notificações...);

Laura Maria de M. Silvarés
Assessora - SCMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 254	do
Processo nº 73863	
Carlos Roberto Silva	
Rcg. 11130	

Folha de informação nº 16

do Processo nº 2005-0.136.442-7 em 05/07/05

a) ~~SECRETARIA DA PLANEJAMENTO~~

- e) por significar renúncia de receita, há necessidade de o projeto estar acompanhado da **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, demonstrar que ela foi considerada na Lei Orçamentária Anual e que **não afetará as metas** previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CÓPIA

- f) dentre os quesitos de fls. 05, há matéria que escapa à competência desta Pasta, razão pela qual **sugere-se que se obtenha, a respeito, manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento.**

Nada havendo a acrescentar, propomos o retorno do presente à **SGM/ATL** com os subsídios fornecidos pelo Departamento de Rendas Imobiliárias.

SF.G/AJ, em 05 de julho de 2005.

HÉLIO FUMIO KUBATA

Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - SFG

De acordo.

SFG/AJ, em 05 de julho de 2005.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Assessor Técnico Chefe
Assessoria Jurídica - SFG

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



Folha nº 2641	do
Processo 73863	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 13

do Processo nº 2005-0.136.442-7 em 05/07/05

a) SOLANGE DA SILVA
Assessora Jurídica - SFG

ASS. :- Projeto de Lei nº 738/03 – Isenção do IPTU a imóveis tombados pelo CONDEPHAAT. Solicitação de manifestação sobre o PL e de informações a serem fornecidas à Câmara.

CÓPIA

SGM/ATL

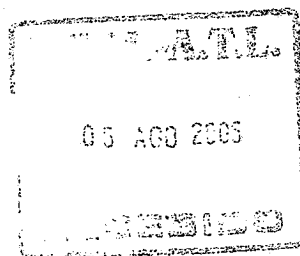
Senhora Assessora Chefe,

Em atenção à solicitação de fls. 07, retorno o presente com as manifestações do Departamento de Rendas Imobiliárias e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais endosso.

SFG/AJ, em 05 de julho de 2005.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal de Finanças

RSB



Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº18

do processo nº 2005-0.136.442-7.....em 09/08/2005 (a).....

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ref. ao Projeto de Lei nº 738/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre concessão de isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo. Pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara. Adoção de providências para o devido atendimento.

Mario Luiz Nerebolsa
AGPP - SGM/ATL
RF: 727.417

CÓPIA

SEMP LA (60 13 10 050)

Senhora Chefe de Gabinete

Tendo em vista os elementos constantes dos autos, que objetivam conferir atendimento à solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara por meio do requerimento reproduzido a fls. 05, e acolhendo o proposto pela Secretaria Municipal de Finanças nas manifestações de fls. 09/17, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para o competente pronunciamento dessa D. Pasta.

No mais, e considerando a fluência de prazo legal para o devido atendimento ao Legislativo, encareço retorno dos presentes autos, devidamente informados, até o próximo dia 24 do corrente mês.

São Paulo, 9 de agosto de 2005.

June Alberici de Mello
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

10 AGO 2005

JAM/UMMS/mla
SEMP LA PL 738-03

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 28 #1
Processo 738/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 19

Do processo nº 2005-0.136.442-7

em 10/08/2005 (a)

WALTEIRENE DOS SANTOS T. COSTA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Ref. ao Projeto de Lei nº 738/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre concessão de isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo. Pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara. Adoção de providências para o devido atendimento.

CÓPIA

SEMPLA-AJ

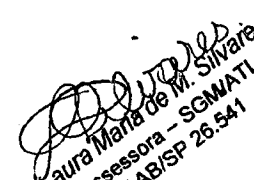
Senhora Assessora Chefe

Solicito exame e manifestação.

11 /agosto/2005.


MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-665/05
/wstc.


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SCMATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 294 do
Processo 938/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

do Processo nº 2005-0.136.442-7

Folha de Informação nº 20
em 18.08.05

INTERESSADO: SGM/ ATL

ASSUNTO: PL nº 783/03 - isenção de IPTU para imóveis tombados

INFORMAÇÃO Nº 380/2005/SEMPLA.AJ

SEMPLA G

Senhora Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata-se de Projeto de lei de autoria do N. Vereador Wadih Mutran para permitir ao Executivo Municipal, conceder a isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município.

O Departamento de Rendas Imobiliárias de SF, manifestou-se às fls. 09/13, contrariamente à proposta, por vício de iniciativa, que seria exclusiva do Prefeito, por envolver renúncia de receita, aumento de despesas, desatendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, por falta de estimativa do impacto orçamentário e medidas de compensação e ainda, por inconstitucionalidade, por afronta à isonomia.

Acrescentou que já existem no âmbito municipal, duas leis que concedem benefícios fiscais similares (nº 9.725/84 e 10.598/88).

Sugeri a remessa à SEMPLA pela competência para abordagem da solicitação de fls. 05, na qual o Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara questiona sobre outras possibilidades para formulação de eventual substitutivo, com aplicação do instrumento da transferência do potencial construtivo como forma de incentivo à preservação de bem imóvel representativo (ZEPEC/BIR e Art. 220 §3º do PDE), no lugar da compensação fiscal.

Assim, a análise a ser efetuada nesta Secretaria deve pautar-se pela consideração de que o objeto a ser tutelado pelo projeto de lei em foco é a estipulação de um incentivo legal para preservação de bens tombados.

De fato, como bem expôs o Departamento de Rendas Imobiliárias, a legislação municipal contemplava os bens preservados com duas ordens de benefício: a possibilidade de transferência do respectivo potencial construtivo dos imóveis classificados como Z8-200 e a isenção do IPTU aos imóveis residenciais preservados localizados nas zonas de uso que discriminava (Lei nº 9.725/84) e a isenção parcial do IPTU durante a realização de obras de restauro de imóvel tombado contido em determinado perímetro (Lei nº 10.598/88).

[Assinatura]
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SEMPLA
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 30 #1 do
Processo 7383
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

do Processo nº 2005-0.136.442-7

Folha de Informação nº 21
em 18.08.05

Cumprir observar que além dos diplomas citados, os imóveis incluídos na Operação Urbana Centro podiam transferir potencial construtivo na forma definida na Lei nº 12.349/97 e que a Lei nº 13.496/03, prevê um Programa de Incentivos Seletivos na Área Central.

A Lei nº 13.885/04, revogou expressamente a sistemática de transferência de potencial da Lei nº 9.725/84, vigorando, portanto, no atual panorama legislativo municipal, a possibilidade de transferência de potencial construtivo de bens preservados nos termos regulamentados pelo Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430/02 e sua lei complementar, nº 13.885/04.

CÓPIA

1- NO PDE

O Art. 168 do PDE define as Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC como porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos, incluindo todos os imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por legislação Municipal, Estadual ou Federal, bem como os imóveis classificados como Z8-200 por Lei Municipal.

Admite-se para as edificações particulares localizadas em ZEPEC a transferência do respectivo potencial construtivo, conforme disposto nos artigos 217, 218 e incisos I e II do artigo 219.

Tais artigos disciplinam a transferência do potencial construtivo para fins de preservação, prevendo as fórmulas de cálculo deste potencial em cada hipótese.

A transferência admitida equivale à diferença entre o Potencial Construtivo Utilizado existente e o Potencial Construtivo Máximo permitido na zona de uso em que se localiza.

Esta diferença poderá ser transferida conforme o art. 220, para lotes em que o Coeficiente Básico possa ser ultrapassado, situados nas Áreas dos Projetos Estratégicos, nas faixas de até 300 (trezentos) metros ao longo dos eixos de transporte público de massa e os situados na área definida por circunferências com raio de até 600 (seiscentos) metros, tendo como centro as estações de transporte metroviário ou ferroviário excluídas as áreas de Operações Urbanas Consorciadas.

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 31# do
Processo 38634
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

do Processo nº 2005-0.136.442-7

Folha de Informação nº 22
em 18.08.05

2- Na Lei nº 13.885/04

Em complementação à regulamentação supra, a Lei nº 13.885/04 veio corroborar em seus artigos 24 e seguintes, a possibilidade da transferência do potencial construtivo das ZEPEC's.

Importa salientar que a conservação de imóvel enquadrado como ZEPEC constitui antes de tudo, obrigação do proprietário, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 229 a 238, por comprometimento de sua integridade, perda, destruição ou deterioração.

Mas considerando o ônus que advém de tal obrigação de conservação, foram previstos incentivos fiscais e urbanísticos compensatórios.

COPIA

O Art. 116 e seguintes classificou as ZEPEC's em 3 (três) subgrupos, dentre os quais, ou Bens Imóveis Representativos (BIR), cuja transferência é disciplinada pelo art. 118: mediante instrumento público, obedecidas as disposições para a transferência de potencial construtivo previstas na Parte I desta lei.

O artigo seguinte prevê a possibilidade de concessão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU como incentivo à conservação ou restauração nos termos de lei específica (a lei nº 10 598/88 não foi expressamente revogada), condicionada à manifestação favorável dos órgãos de preservação competentes quanto ao projeto de restauro ou recuperação proposto, ficando, neste caso, a isenção do IPTU vinculada à realização da obra e ao estado de conservação do imóvel.

Assim, conforme o art. 229, constatada a paralisação da obra ou sua desconformidade com o projeto aprovado e esgotado o prazo da correspondente intimação, caducam os benefícios da isenção dos tributos e do certificado, expedindo-se Auto de Intimação e cientificando-se a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para a cobrança equivalente, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originalmente assinaladas para o pagamento integral do imposto, sem prejuízo das multas cabíveis.

Por força do artigo 123, é vedada a acumulação, na área central, com os mesmos benefícios concedidos aos imóveis tombados previstos na Lei nº 13.496, de 7 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos na Área Central.

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SCMATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 32 #1 do
Processo 238/34
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

do Processo nº 2005-0.136.442-7

Folha de Informação nº 23
em 18-08-05

Além dos proprietários de bens enquadrados como ZEPEC, podem se beneficiar do incentivo fiscal as pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem as obras de recuperação ou restauro de imóvel, assumindo o respectivo custeio.

O Poder Público analisando a conveniência da obra pode expedir um certificado equivalente ao valor nela investido, que será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre qualquer outro imóvel de propriedade do patrocinador.

CÓPIA

Existe também a previsão no Art. 122, da isenção do pagamento das taxas e emolumentos referentes aos pedidos de aprovação de obras, de licenciamentos relacionados ao restauro e preservação do imóvel e de sistemas de segurança.

Assim, respondendo à questão de fls. 05, é possível afirmar que já existem previsões legais de incentivos para a preservação de imóveis, não apenas consistentes na transferência de potencial construtivo não utilizado nos imóveis enquadrados como ZEPEC, como fiscais, consistentes na isenção do IPTU nas condições expostas.

Diante do exposto, procedemos à devolução para encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa de SGM, se do mesmo entendimento compartilhar VSª.

17 /agosto/2005 -

Heleisa Toop Sena Rebouças
HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 110.310
SEMPLA.AJ

SGM/ATL

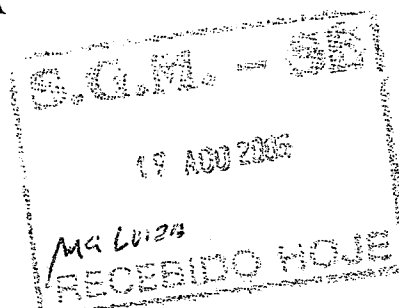
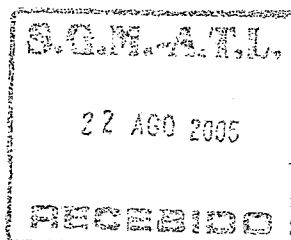
Senhora Assessora Chefe

Nos termos da manifestação supra, remeto o presente em atendimento à requisição de fls. 18.

19 /agosto/2005

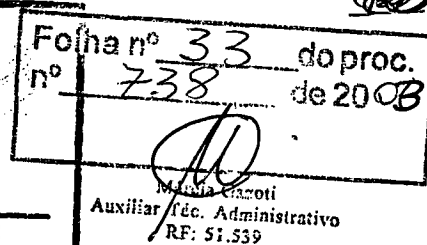
Maria Lucia Corrêa
MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLAG

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Toninho Laivo
Data: 21 03 06 Heitor Meio Ambiente
Ass: Heitor
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53, do R.I

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 33 a 35
Em 11 1 04 2006
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /06 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 738/03

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se,

FAVORAVELMENTE.

No que concerne ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

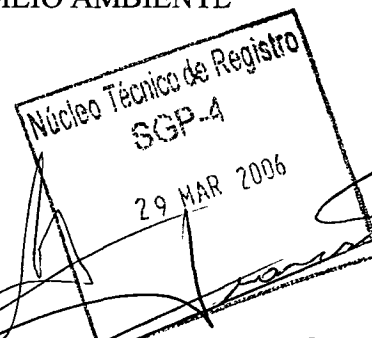
FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Folha nº 34 do proc.
738 de 2003
Mônica Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:2 taq. rev.: evento:65 SE data:29-03-06
Orador(es):

"12 -PL 738/2003, do Vereador WADIH MUTRAN (PFL) Permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há um parecer que será lido.

- É lido o seguinte (parecer conjunto)

Lido o parecer do PL 738/03. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo n.º 738

2003-11/04/2006 (a)

Márcia
Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

11/04/2006

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11/04/06 - 15h
Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº. 36
37 em 24/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

REUNIÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2006

OBSERVAÇÕES:

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19/04/06 às 16h



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº	37	do
738103		
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

rod.:G fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento:8222 data:18/04/2006

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues, na Presidência.

Iniciamos agora a audiência pública referente aos seguintes projetos: PL 738/2003, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran; PL 08/2006, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat; PL 174/2006, de autoria do nobre Vereador Jorge Perez; PL 311/2003, de autoria do nobre Vereador Goulart; PL 438/2003, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

As pessoas que quiserem debater deverão se inscrever com a Secretaria da Comissão.

Esta Presidência estipula, em princípio, um tempo de três minutos para cada orador.

Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno.

Não havendo nenhuma inscrição, ... (Pausa)

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública, e que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião serão consideradas atas da presente audiência.

Tenham todos uma boa tarde.

Está encerrada a sessão.

A SGP-2

São Paulo 105/06

Foi atendido o pleiteado no flho 09, dia 35 Orinte.
 cipe. Nota: Tegei aplicer de segund andiqueis na
 autuados, priguanto aludo nã disponibilizds.
 SP, 14/05/06

Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s) nesta
 data, o(s) documento(s) e folha de
 informaçõ(es) nº 38/59
 de 03/08/06
 Ass: [assinatura]

Eva L. G. [assinatura]
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 10 de maio de 2006

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

PL

738/03

429/02

311

367/01

438/02

1741/06

8268



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39
nº 738
São Paulo
Assessoria Legislativa
RF 100.453

rod.:A01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

Estão presentes os Vereadores Paulo Fiorilo e Antonio Carlos, na Presidência.

Iniciaremos a audiência pública referente aos seguintes projetos: Segunda audiência pública - PL 738, de autoria do Vereador Wadih Mutran. Há algum representante do Vereador? Por favor.

Conforme solicitação do Vereador Aurélio Nomura, iremos inverter a ordem. Inicialmente, terá a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura, para falar sobre o PL 449/97.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço ao Presidente pela inversão dos projetos.

Esse projeto de minha autoria visa conceder um desconto com relação ao IPTU em ruas onde são realizadas feiras livres.

Todos nós sabemos os transtornos e incômodos causados pelas feiras livres. Apesar de a lei falar que as ruas onde estão as feiras deverão, ao final da feira, estar limpas, e com acesso livre até 13h, sabemos que geralmente ficam interditadas o dia inteiro.

Por conta desse incômodo, é importante que a Prefeitura ofereça um desconto no IPTU, mesmo porque quando se vai comprar uma casa, uma das primeiras perguntas que o possível comprador faz é se há feira livre, pois é um transtorno. No dia da feira você tem de deixar o carro no estacionamento, já não dorme direito, porque o barulho no logradouro público é grande, e existe a desvalorização do imóvel.

Esses são os argumentos que, acredito, são extremamente meritórios.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do processo nº 33.03
Evidência
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.:A01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado, nobre Vereador Aurélio Nomura.

Tem a palavra o representante do Vereador Wadih Mutran.

O SR.- Bom dia a todos. Só quero ressaltar a importância desse projeto que visa à concessão de isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo conselho de defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo.

Na justificativa do projeto releva a importância dessa isenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Em seguida, o representante do Vereador Farhat.

A SRA. - Bom dia a todos. Este projeto diz respeito à remissão do IPTU de imóveis que foram atingidos por enchentes. Em anos anteriores já tivemos essa providência, menos em 2005.

Existem outros mecanismos aos quais os munícipes podem recorrer para reparar os danos? Sim, mas esse é um mecanismo mais imediato, sob nosso ponto de vista.

Tendo mais um mecanismo, não há prejuízo para o munícipe. Sabemos que normalmente as áreas que são atingidas por enchentes são áreas de pessoas carentes. Infelizmente, essa população sofre pela falta de informação. Enfim, temos de colocar à disposição todos os mecanismos que possibilitem ressarcimento dessa população.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Tem a palavra o representante do Vereador Goulart, para falar dos PLs 311 e 351.



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do processo nº 238 de 2003
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:A01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

A SRA.NAZELI - Bom dia, Sr. Presidente. O projeto 311 pretende alterar redação da Lei 13.477, no inciso 3º, do Artigo 10, colocando que o vendedor ambulante que se utilize de veículo de propulsão humana, revendedor domiciliar de gêneros alimentícios ou revendedor domiciliar de cosméticos tenham isenção de taxa de fiscalização de estabelecimento.

É uma medida que se impõe, já que esse é um segmento não dispõe de estabelecimento em logradouro, não expõe anúncio, nada disso.

Entendemos que essa medida é pertinente e esta é a proposta do Vereador Goulart.

A outra proposta está inscrita no projeto 351/03, e também visa corrigir um lapso na lei. Trata-se da taxa de iluminação pública, cosip, e no artigo 1º, inciso 4º, está disposto que os imóveis da área rural terão uma taxa diferenciada. Os imóveis da área rural pagam 11 reais, porque são considerados como estabelecimentos comerciais, quando isso não ocorre sempre.

Existem residências (Segue Luiz C.)



rod.:A02 fl.:1 taq.:LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 8268 data:10/05/2006

... Existem estabelecimentos, existem residências na área rural, e que devem pagar da mesma forma que os estabelecimentos, as residências da área urbana pagam, ou seja, uma taxa de 3,50 e não de 11,50. Essa é a medida que está sendo proposta.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Gostaria de ouvir do Vereador Dalton Silvano. Tem algum representante? É sobre o PL 438.

O SR. - Bom dia a todos, Sr. Presidente, Sr. Vereador Paulo Fiorilo.

O PL 438/2003, do Vereador Dalton Silvano, pretende revogar a Lei 3.477/2002, que instituiu a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, restabelecendo as Leis 9.670/83, 10.821/89, 11.051/91 e o Decreto 42.396/2002, que tratam da Taxa de Fiscalização, de Localização e Instalação de Funcionamento - a TLIF.

A TFE, com a criação de carga tributária, é maior do que já existia com a TLIF. O objetivo é corrigir uma injustiça tributária que está ocorrendo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

O projeto do Vereador Jorge Perez, quando no exercício do mandato, hoje Suplente do PV. Quem vai defender? (Pausa)

O SR. - Bom dia, Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues, Vereador Paulo Fiorilo e demais presentes.

Na verdade, o PL 0174/2006 altera a lista de serviços da Lei 13.701, de 24/12/2003, e, caso V.Exa. permita, gostaria de chamar o Sr. Flávio Marques para fazer a justificativa do projeto.



rod.:A02 fl.:2 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 8268 data:10/05/2006

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Pois não.

O SR. FLÁVIO MARQUES - Bom dia, Sr. Diretor Paulo (?) e demais Srs. Vereadores e as pessoas presentes.

O setor gráfico vive um conflito tributário desde 1979 e, na verdade, tivemos uma trégua nesse conflito até 1995, quando foi editada uma portaria, à época do Sr. Secretário Pitta, e esse conflito tributário voltou a existir no Município de São Paulo. Na verdade, o Estado, para determinados produtos gráficos, cobra ICMS, que seria o correto, e outros produtos, chamados personalizados, é o ISS.

Então, como exemplo, talão de cheque, envelope personalizado Bradesco, Credicard e Banco Itaú, isso tudo é ISS. Cartazes e catálogos é ISS. Tem um grupo de produtos que são embalagens e rótulos, aqueles produtos que acompanham o produto e continua a circulação econômica, esses produtos estão sujeitos ao ICMS, é o que a gente vem recolhendo.

Então, desde 1995, dessa Portaria, o setor gráfico está dividido: determinado grupo paga ISS e um determinado grupo de gráficas paga ICMS. Esse grupo de gráficas que paga ICMS, por força dessa Portaria, tem sido autuado pelo ISS e, na verdade, isso está gerando uma bitributação.

E o que acontece com essas gráficas que estão sendo autuadas pelo ISS? Simplesmente estão saindo do Município de São Paulo. Temos um levantamento que, de 1999 a 2003 - por quê 1999? Porque foi na mudança da Administração, quando houve uma intensificação da fiscalização: essas gráficas foram para municípios vizinhos, a exemplo de Barueri, Santana do Parnaíba, Guarulhos e o Município de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:A02 fl.:3 taq.:LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 8268 data:10/05/2006

Orador(es):

perdeu dez mil empregos - essa informação foi tirada pela RAIS -, representando em torno de 200 e poucas indústrias gráficas do segmento de embalagens e rótulos que saíram do Município de São Paulo. Então, na verdade, não existiria uma perda tributária para o Município: simplesmente nós iríamos colocar no papel aquilo que, na prática, vem existindo, já desde a época em que se instaurou esse conflito tributário.

Continua pagando ISS, quem paga ISS; e continua pagando ICMS quem paga ICMS. Então, as gráficas continuam pagando ICMS para esses produtos. Então, na verdade, não existiria uma perda para o Município. É simplesmente uma segurança jurídica que estamos buscando.

Espero ter esclarecido. Estou à disposição, se haver alguma
dúvida a respeito desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Chamo a Dra. Regina Vitória e o Dr. Fernando Moura.

Desculpe, José Luís. (Pausa) Olha, para facilitar, como vocês já estão com o projeto, gostaria que vocês se identificassem, falaria o número do projeto e dariam o parecer técnico da Secretaria.

Obrigado.

O SR. JOSÉ LUÍS PATA - Bom dia a todos. Sou Auditor Fiscal da Secretaria de Finanças. Basicamente, vou comentar rapidamente sobre os PLs 311, 174 e 438.

O PL 311 trata da não incidência da TFE sobre vendedores ambulantes que utilizem veículos de propulsão humana, o revendedor domiciliar de gêneros alimentícios e o revendedor domiciliar de cosméticos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 45
Assistente Parlamentar
RF 100.453

rod.:A02 fl.:4 taq.:LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 8268 data:10/05/2006

Só queria fazer uma correção técnica: na verdade, o artigo 10 da lei não se trata de isenção. Na verdade, trata-se de não incidência da taxa. E há apenas dois casos de não incidência da taxa. O primeiro é para pessoas que desenvolvam atividades na sua própria residência, não aberta ao público, tendo em vista que aí não se caracteriza estabelecimento, e no caso de uma pessoa prestar serviços em local de terceiros, sendo que lá é estabelecimento do terceiro, portanto não seria estabelecimento.

... Foram esses dois casos... (A03)



rod.:A3 fl.:1 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

Fora esses dois casos, a gente não vê nenhum outro caso de não-incidência da taxa. Então, nesse caso, não se trataria disso. Na verdade, a taxa é uma contraprestação do Estado pela fiscalização da legislação municipal. Portanto, a gente entende que não caberia, neste caso, a não-incidência para os casos propostos no presente projeto. o comentário basicamente é esse.

Com relação à questão do setor gráfico, que é o segundo caso, realmente eu concordo com o representante da Abigraf: é um caso bastante polêmico. A questão já vem se arrastando há tempos; inclusive, tivemos até oportunidade de comparecer à Abigraf. É aquela velha questão: se para o setor gráfico é ISS ou ICMS. Essa questão vem se arrastando há muito tempo. Na verdade, a gente poderia discutir isso por horas e horas, porque é um assunto bastante polêmico. Mas, para resumir, eu diria o seguinte: o texto da nossa Lei 13.701, que adaptou a nossa legislação à Lei Complementar 116, se vocês forem verificar, ela reproduz na íntegra a Lei Complementar 116. O que ocorre? Da forma como está proposto na Lei 116, a gente não teria como tratar dessa excepcionalidade colocada pela Abigraf, até porque a Lei Complementar é clara ao dizer que, se não constar a exceção do ICMS, temos que respeitar o que consta dos itens da lista. Só que existe um projeto no Congresso, o PL 183, que, na verdade, reproduz esse texto proposto para São Paulo. Creio eu até - pelo menos esta é a informação que nós temos - que há a possibilidade de o projeto 183 ser votado neste ano no Congresso Nacional. E esse projeto muda a Lei Complementar 116, que é uma lei de norma geral que temos de seguir. Em sendo aprovado esse projeto no Congresso Nacional, não nos resta a



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 de 03
nº 738 de 03
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

rod.:A3 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

alternativa de reproduzirmos esse texto na nossa Lei 13.701. Aí, sim, fica valendo esse texto. O que não podemos fazer é, em lei municipal, a gente alterar a disposição de uma lei geral, que é a 116. Então, por conta disso, hoje, a gente não teria como apoiar esse projeto.

Finalmente, comentando um pouquinho da TFE, a idéia é que se volte à TLIF. Temos, aqui, de comentar basicamente o seguinte: da forma como foi proposto, parece-nos ser uma repristinação da TLIF. Há um detalhe que também é importante comentar com os senhores: evidentemente, se vocês verificarem os valores da TFE, por vezes eles são realmente maiores do que a TLIF. No entanto, foi aprovada a Lei 13.647, de 16 de setembro de 2003, que, basicamente, criou um limitador para a TFE, limitador esse que segue exatamente os valores da TLIF. Portanto, afirmo aos senhores que, do ponto de vista financeiro, os contribuintes não têm nenhum ônus com relação à TFE. O que estamos tratando no âmbito interno da Secretaria é a reavaliação da TFE no sentido, inclusive, de propor uma nova legislação dessa taxa tendo em vista todo esse imbróglcio que acabou sendo criado por conta desse limitador da TLIF. Estamos tratando desse assunto, mas - afirmo aos senhores - hoje ninguém, por força da Lei 13.647, paga mais TFE do que pagava de TLIF. Então, até por conta da repristinação, a gente não entende cabível o PL 438.

Era o que eu tinha a dizer em relação aos três projetos. Passa a palavra à colega, se não houver nenhuma dúvida em relação às minhas colocações.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.
Com a palavra, a Dra. Regina Vitória.



rod.:A3 fl.:3 taq.:VALERIA P.
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

A SRA. REGINA VITÓRIA - Bom dia. Sou auditoria da Secretaria Municipal de Finanças. Vou me pronunciar a respeito do PL 738, que concede isenção de IPTU para os imóveis tombados pelo Condephat, que é um órgão estadual.

Em primeiro, o tombamento é um instituto jurídico ao qual não é inerente nenhum tipo de indenização, porque ele cria uma restrição. Ele não tira nenhum direito inerente ao domínio. A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos diz que, normalmente, não cabe uma indenização e nenhum tipo de compensação pelo tombamento.

Em segundo lugar, em relação ao tombamento, a Constituição Federal confere uma competência concorrente aos três níveis federativos. Por isso, temos órgãos federais, estaduais e municipais. Esse projeto de lei faz referência somente aos imóveis tombados pelo órgão estadual.

Se fosse o caso de fazer isso, não tem por que apenas em um nível federativo. Em segundo lugar, não temos acesso aos dados de quantos imóveis seriam e quais áreas, porque inclusive não se tombam somente prédios, podem ser áreas inteiras. Isso poderia levar a uma renúncia de receita que não é possível quantificar.

Além disso, temos, no Município, dois tipos de benefícios fiscais. A Lei 9.725/84, que isenta imóveis residenciais preservados desde que continuem com sua destinação. Então, enquanto eles forem residenciais, eles têm o desconto a pedido. Além disso, concedemos um desconto de 50% para imóveis de caráter histórico que façam preservação da fachada. Já temos, portanto, duas normas municipais nesse sentido. Isso era o que tínhamos a falar sobre esse assunto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folhaº	49	de	5
nº	738	de	03
Assistência Parlamentar		RF 100.453	

rod.:A3 fl.:4 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

Orador(es):

O outro de lei é o 8/06, que concede remissão para as áreas que foram sujeitas a enchentes no exercício de 2006.

Primeiro, na PGV, na Planta Genérica de Valores, já são consideradas as zonas homogêneas sujeitas a enchentes. Os valores venais desses imóveis já têm um impacto, que são calculados em função dessa condição.

A pessoa representante do Vereador... segue Dalva



rod.:A04 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

A pessoa representante do Vereador falou que normalmente são áreas de baixa renda. Nas áreas de baixa renda, normalmente nós já temos os imóveis isentos, porque são imóveis de valor baixo e abaixo de 53 mil e 500 a isenção já é dada automaticamente.

E por último quero ressaltar o problema do impacto da renúncia de receita. Que o último projeto de 2004, da lei 13.797, até o momento já foram concedidos 10 milhões e 300 mil reais de remissão e ainda está para sair um quarto despacho de remissão, porque as subprefeituras fazem a listagem, mandam e nós fazemos a listagem de despacho. Até o momento á houve 10 milhões de remissão concedida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Com a palavra o Sr. Fernando Moura.

O SR. FERNANDO MOURA - O projeto de lei 738, visa, então a isenção aos imóveis tombados pelo Condephat. Ela falou muito bem, se tem o Condephat poderia haver a isenção, também para os imóveis tombados pelo Conpresp, que é o nosso órgão da Cidade de São Paulo e o digamos, Federal. Ela colocou que já há algumas coisas a respeito disso. Eu sei tem coisas, que existe as fachadas, mas é à área central da cidade. É um circulo, ela não chega, por exemplo, a Bela Vista. Não chega à Paulista. Os imóveis da Bela Vista foram muito prejudicados, porque antigamente grandes famílias, que na década de 40, 50 tinham lá o seu poder aquisitivo, sua renda, perderam essa renda, nas décadas subseqüentes e hoje os imóveis estão com características péssimas, com umidade, cupim, IPTU altíssimo dada a região da Paulista, Bela Vista, Jardim Paulista...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 51 de 53
738
Assistente Parlamentar
100.53

rod.:A04 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - O senhor dá licença. Nós estamos discutindo o projeto si. Se tem imposto maior ou menor. Não estamos discutindo nesse momento. O fórum para esse momento são as isenções, conforme e ementa do projeto, os projetos tombados pelo Condephat. Foi exatamente o que a Dra. Regina se referiu. Se não vamos discutir outro assunto. Audiência pública é para discutir o projeto. O senhor se inscreveu para discutir o projeto 738.

O SR. FERNANDO MOURA - Eu fiz essa introdução, achei necessária, perdão.

Então eu teria uma proposta de um substitutivo ou de uma emenda que acrescentasse o Conpresp. Não sei se isso é possível, então além do Condephat, que se acrescenta o Conpresp, que é o nosso órgão municipal que tem muito mais a ver com o Estadual em se tratando da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Recomendo que o senhor procure a assessoria do nobre Vereador Wadih Mutran. O projeto, ainda está em fase de que cabe substitutivo.

Com a palavra Dra. Cristiane Mourando, que irá falar sobre o PPL 174/06, de autoria do nobre Vereador Jorge Perez.

A SRA. CRISTINA MOURANDO - Como representante da Abidraf, quero esclarecer alguns aspectos jurídicos que o colega salientou. A lei complementar 116/2003 estabelece a incidência do ISS sobre composição gráfica sem maiores detalhes.

O projeto de lei 174, não vem a colidir com a lei complementar apesar de estar havendo esse projeto de lei em trâmite no congresso, o projeto de lei municipal, não colide, muito pelo contrário, ele vem a



rod.:A04 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8268

data:10-05-06

esclarecer o que estaria sujeito a incidência do ISS e do ICMS, porque no caso determinadas embalagens quando destinadas a indústrias que vão utilizá-las nos seus produtos, elas são mercadorias efetivamente. E a municipalidade tem plena autonomia sem entrar em colisão com a norma da lei complementar, de estabelecer, o que a ela cabe na arrecadação e o que cabe ao ICMS, até vindo a facilitar esse conflito que vem realmente, diria, atormentando entre aspas, as empresas das gráficas. Porque algumas não sabem se contribuem para o ICMS e o ISS. E nesse tocante o Município tem plena autonomia para legislar sobre esse assunto, porque não está colidindo com a lei complementar, mas simplesmente esclarecendo uma situação sem infringir qualquer enunciado da lei complementar. E juridicamente não há necessidade de se aguardar a votação no Congresso que sabemos, pode demorar muito, para resolver essa questão. Gostaria de salientar novamente a necessidade do Município votar essa lei, que acho que é de interesse inclusive do Município, que perde a arrecadação em muitos que já poderiam estar sanados.

O Sr. Antonio Carlos Rodrigues (PL) - Não havendo mais inscritos. Nada mais havendo a ser tratado. Declaro encerrada esta audiência pública e as notas taquigráficas geradas nessa ocasião serão consideradas atas da presente Audiência.

Muito obrigado a todos. Estão encerrados nossos trabalhos.



Folha nº 53 do processo nº 738 de 2003
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:26 taq. rev.: evento: 080-SE
data:02-08-06
Orador(es):

24 - PL 738 /2003, do Vereador WADIIH MUTRAN (PFL). Permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

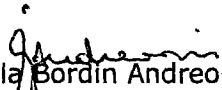
Papel para informação, rubricado como folha, nº 54 ✓
do processo n.º 01-738/03 03, 08/2006 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 80ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de agosto do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03/08/2006


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 04/08/06

AS 16:40 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 02.08.2006.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.08.2006


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado 5 nesla data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 55 à 59
Em 04/09/06/


~~KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA~~
Assistente Parlamentar



Folha nº.....55.....do proc.
nº 01.0738 de 2003
.....

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Social

São Paulo, 08 de agosto de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2761/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 738/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

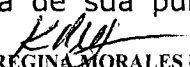
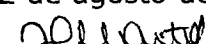
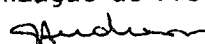

JCSS/krms



Folha nº 56 do proc.
nº 01-0738 de 2003

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE AGOSTO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 738/03). (Ver. Wadih Mutran - PFL). Permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica permitida ao Poder Executivo Municipal, a concessão de isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo. Art. 2º Ao Poder Executivo Municipal ficará a incumbência de impor o valor da porcentagem da isenção a ser arbitrado respectivamente em cada caso. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA LACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a conferi. São Paulo, 02 de agosto de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-
JCSS/krms



Folha nº 82 do proc.
nº 01-0738 de 2003
12

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2006

Permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitida ao Poder Executivo Municipal, a concessão de isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º Ao Poder Executivo Municipal ficará a incumbência de impor o valor da porcentagem da isenção a ser arbitrado respectivamente em cada caso.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de agosto de 2006.

O Presidente,

~
JCSS/krms



Folha nº 58 do proc.
nº 01-0338 de 2003
.....
.....

KATHYA REGINA MORAES DE LIMA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2761, de 08/08/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 738/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

11 AGO 2006

RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

F 59 E

✓

do processo nº

01-0738

de 20

03 04, 07, 06

(a)

KATHY REZMA MORAES DE CARVALHO
Assistente Parlamentar

À

SGP. 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o
recebimento de veto total.

Em, 04/09/2006

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10263

Em 26/10/91 Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

(a) Registro 122406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

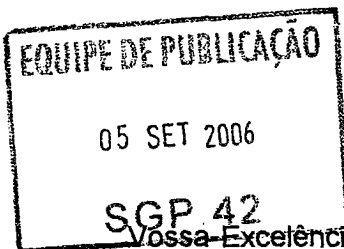
Ofício A. J. L. n° 126/06
Ref.: Ofício SGP-23 n° 2761/2006

15 - DOCREC
15- 1339/2006

Folha nº 66 do processo
Nº 738/03
Adotada em 2 de agosto de 2006.
RF. 100.406

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE
Constituições e Juris
P. J. M. Mutran, 1.º. Amb.
Educ., Cult. e Esports
Presidente



Por meio do ofício acima referido, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 738/03 de autoria do Vereador Wadih Mutran, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 2 de agosto de 2006, que permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT localizados no Município de São Paulo.

Logo de início, cabe observar que, de acordo com o sistema normativo vigente, o Executivo prescinde de autorização na forma prevista na propositura, conforme se passa a declinar.

A Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico - PDE, e a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ao estabelecer normas complementares ao PDE, definem as Zonas de Preservação Cultural - ZEPEC como porções do território destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, englobando todos os imóveis ou áreas tombadas ou preservadas por órgão municipal, estadual ou federal.

A citada Lei nº 13.885, de 2004, ainda, classifica no subgrupo denominado Bens Imóveis Representativos - BIR os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, inclusive os que tenham valor referencial para a comunidade. Estabelece, também, que, para os imóveis classificados nesse subgrupo, poderá ser concedida isenção de IPTU como incentivo à sua conservação ou restauração, nos termos de lei específica,



Folha nº	61	do proc. ²
Nº	738	de 03

condicionada à manifestação favorável dos órgãos de preservação competentes (artigo 119).
Adm. do Patrimônio Histórico e Cultural
RF. 100.406

Como se vê, esse diploma legal, hierarquicamente superior à lei que poderia resultar do projeto em análise, já contempla a autorização para a concessão de isenção de IPTU no caso de imóveis tombados pelo órgão estadual. Contudo, de maneira mais adequada, consentânea com o interesse público consistente na proteção dos bens tombados ou restaurados, condiciona a benesse fiscal à restauração e conservação desses bens.

Há de se destacar, de outra parte, que a concessão do benefício no caso de imóveis tombados, muito antes da edição da lei complementar ao Plano Diretor, já se encontrava em pleno vigor por meio das leis municipais vigentes.

A propósito, assinale-se que a grande maioria dos bens tombados pelo CONDEPHAAT, quando situados em território paulistano, tem essa condição ratificada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, bem como pelo Departamento de Patrimônio Histórico – DPH, ambos da Secretaria Municipal de Cultura, do que se deflui que o intuito do autor da proposta já está atendido.

Nessa conformidade, a Lei nº 10.598, de 19 de agosto de 1988, outorga, a imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal, localizados em determinada área, que forem restaurados, desconto de 50% do IPTU a partir do exercício seguinte ao do início das obras, perdurando até aquele em que forem concluídas, no prazo máximo de 2 anos.

A Lei nº 12.350, de 6 de junho de 1997, por sua vez, institui incentivo fiscal, pelo prazo de 10 anos, a pessoas físicas ou jurídicas que promoverem ou patrocinarem a recuperação externa de imóvel localizado na Área Central da Cidade (perímetros da Sé e República) e tombado por órgão federal, estadual ou municipal, ou preservados em razão de seu valor histórico, cultural, estético, arquitetônico ou paisagístico. Tal incentivo consiste no recebimento de certificado para pagamento do IPTU desse mesmo imóvel ou de outro do proprietário ou do patrocinador.

Enfim, a Lei nº 13.496, de 7 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para a Área Central do Município (também correspondente aos distritos da Sé e República), prevê a expedição de certificados para quitação de IPTU, na hipótese de restauração, preservação ou



Folha nº 62 do proc.
Nº 738 de 06
Ata de 2006
RE. 100.406

conservação do imóvel de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou urbanístico, exclusivamente em relação à edificação protegida.

Ainda que assim não fosse, impende apontar que o texto aprovado não traz os comandos normativos indispensáveis à implantação do alvitado benefício. Com efeito, não basta a mera autorização, veiculada no artigo 1º, para conceder isenção de impostos, sobretudo em se tratando de medida que implica renúncia fiscal, que deve observar aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Igualmente, "impor o valor da porcentagem da isenção a ser arbitrado respectivamente em cada caso" não constitui providência a ser tomada unicamente a critério do Poder Executivo, como reza o artigo 2º da propositura, posto que, por versar sobre matéria de reserva legal, todos os parâmetros, requisitos e condições para a concessão do benefício devem ser estabelecidos em lei específica, a exemplo do que ocorre na legislação municipal supra referida.

Ante as razões expendidas, sou compelido a vetar integralmente a medida aprovada, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
VT 738-03



Câmara Municipal de São Paulo

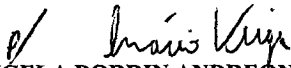
Papel para informação, rubricado como folha nº 63

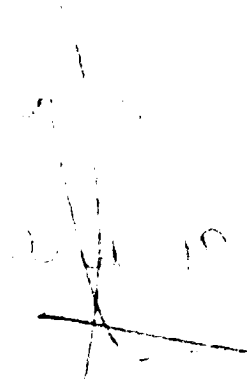
do processo n.º 01-738 de 08 06/09/06 (a) Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.000

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes.
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

06/09/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 14/9/06	às 18h
RF 11120	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Prato: _____ Carne: _____ Outro: _____	
Obs: o prazo para a apresentação de recurso é de 10 dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.	

À SGP-21, 2 prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno. SP 21 / 10 / 06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

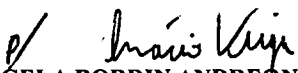
Papel para informação, rubricado como folha nº 63

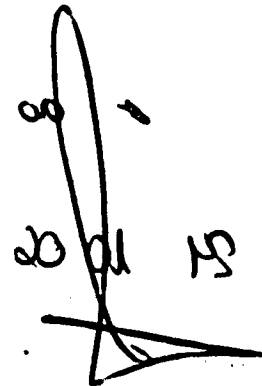
do processo n.º 01-738 de 23 06/09/06 (a) Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes.
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

06/09/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/9/06 às 18h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: _____
Data: _____
Em: _____

SEM EFEITO

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 do R.I.

À SGP-21, ~~face~~ **do** prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 24 / 10 / 06

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 64
Em 18/02/2011
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 01-0738 de 20 03, 18/02/2011 (a) M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F 10.940

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras .

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	21/02/11 AS 14:20 hs
PCN	Soma
SAÍDA:	AS: h ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 05 e
folha de informação sob
nº de 16, 23, 17

Marcia Garcia
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.929

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 738/2003, do Vereador WADIH MUTRAN (PDT). Permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção de IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 1339/06) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 57, PL 420/2005.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Faz questão mesmo, V.Exa?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – A votos o adiamento item 57. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO (Eduardo Tuma - PSDB) – Sr. Presidente, requeiro,



Márcia Gazoti

51.539

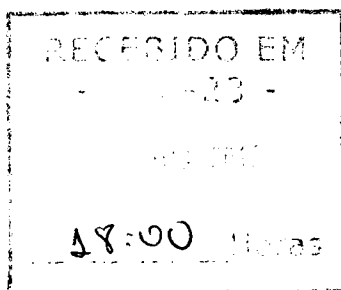
À SGP-23

Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 1339/2006) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017

Eduardo Akamine
EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



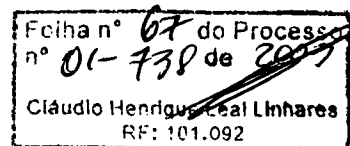
Jose Cristino Souza Santos
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricados sob nº 69 a 69 e 2º de
informação sob nº 69 71.03.17.....
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



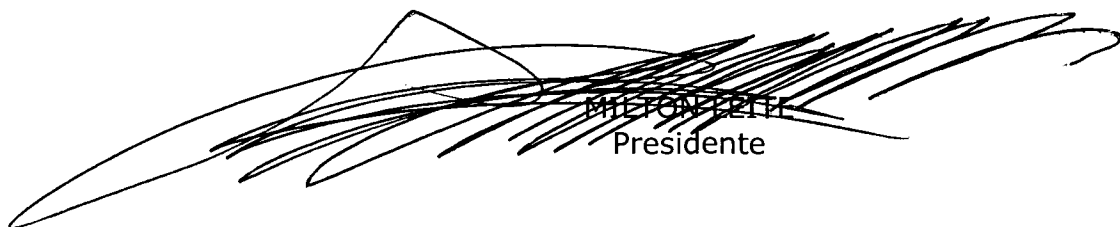
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00423/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que permite ao Poder Executivo Municipal conceder isenção do IPTU a todos os imóveis tombados pelo CONDEPHAAT, localizados no Município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 126/06, de 31 de agosto de 2006, referente ao PL nº 738/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



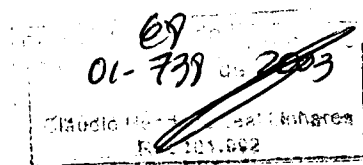
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.

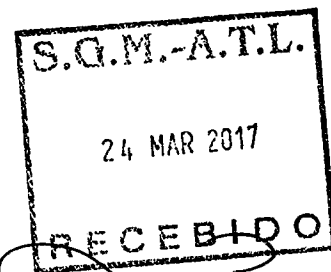


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00423, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 738/03, de autoria do Vereador Wadih Mutran.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.9
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº 01-799 de 20. 03, 28, 03, 17 (a)

Cleber Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

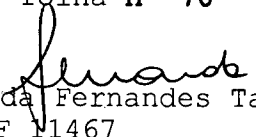
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____
sob n.º 79 31/03/17

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RE 11.467



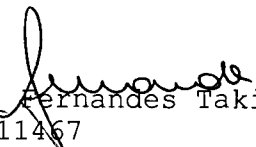
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 70
do processo **01-738** de **2003** 31/03/2017


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **02/03/2005**
Arquivado novamente em **31/03/2017**
Com 70 fls.
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467